

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0624 / 2001

DE

2001

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0624 / 2001

DE

06/11/2001

PROMOVENTE:

VEREADOR

VICENTE CANDIDO DA SILVA

E M E N T A:

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUÍDA EM 17-02-04

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

04/11/2010-10:30:46

00000018069-63



ARQUIVADO EM 20 / 03 / 2007

Viviane R.
VIVIANE RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO
SOP-03



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 01 do proc.

Nº 624 de 01

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RP-100.400

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 06 NOV 2001
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cult e Esporte
Finanças e Orçamento

Leopoldo
PRESIDENTE

Projeto de Lei

01 - PL

01-0624/2001

Institui o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
23 DEZ 2001
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esporte, o Fundo Municipal de Esporte, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva.

Parágrafo Primeiro: O Fundo Municipal de Esporte terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

Art. 2º - Constituirão recursos de Fundo Municipal de Esporte:

- I - Dotação orçamentária própria;
- II - Créditos suplementares a ele destinados;
- III - Os retornos e resultados de suas aplicações;
- IV - Multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V - Contribuições ou doações de outras origens;
- VI - Os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - Os provenientes de empréstimos internos e externos;
- VIII - Os originários de empréstimos concedidos por autarquias, empresas ou administração indireta do Município;

PREJUDICADO
20 DEZ 2003
PRESIDENTE

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
07 NOV 2001
14328

CMSP - ATM - 01-NOV-2001-15:37-000660



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 03 do proc.
Nº 624 de 01
Ass. Cíclo Ass. Parlamentar
RF. 100.406

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante do Sindicato dos Clubes;

V – um representante do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo;

VI – dois representantes de Confederações ou Federações esportivas.

§ 1º – O mandato dos integrantes da Comissão será de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.

§ 2º - As Confederações ou Federações esportivas que poderão indicar os membros referidos no inciso VI são aquelas reconhecidas nacionalmente, cabendo ao Secretário Municipal de Esportes escolher quais Confederações ou Federações terão lugar no Conselho, garantindo rotatividade a cada mandato.

§ 3º - As entidades que comporão a Comissão deverão enviar à Secretaria Municipal de Esporte, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, uma lista indicativa com até 05 nomes de pessoas com notório saber em esportes.

§ 4º - Caberá ao Secretário Municipal de Esportes escolher os integrantes dentre os nomes apresentados pelas entidades, além de indicar um membro de sua Secretaria para compor a Comissão.

§ 5º - Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo.

§ 6º - A composição da Comissão Julgadora deverá estar formalizada até o dia 28 de janeiro de cada exercício.

Art. 7º – Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

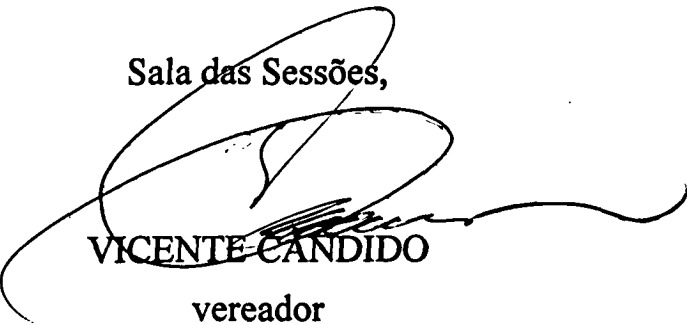
Folha nº 04 do proc.
Nº 624 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei 11.483 de 01 de março de 1.994 e artigo 172 do Decreto 37.923 de 26 de abril de 1.999, que concedem isenção do Imposto Sobre o Serviço – ISS incidente na venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

Art. 10 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões,



VICENTE CÂNDIDO

vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 05 do proc.
Nº 624 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei procura garantir recursos para o fomento de atividades esportivas no município de São Paulo.

Constituirão os recursos do fundo a arrecadação proveniente da permissão de uso de áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas e o Imposto Sobre Serviços arrecadado com o Grande Prêmio de Fórmula I e da venda de ingressos para jogos de futebol profissional realizados no município.

O Grande Prêmio de Fórmula I e os jogos de futebol profissional são hoje isentos do recolhimento de ISS, a despeito dessas atividades envolverem cifras que superam centenas de milhões de reais.

O Projeto procura corrigir esta distorção, revogando estas isenções e, ao destinar o valor arrecadado para o Fundo, essas atividades esportivas que hoje mais se assemelham a negócios, pelos valores e interesses envolvidos, passarão a auxiliar o esporte amador na cidade.

Os recursos do Fundo serão administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, com o auxílio de uma Comissão que procura reunir as entidades esportivas mais representativas, ao lado de representantes da Câmara e da Prefeitura.

Desta forma, apresentamos este projeto aos Nobres Pares para análise, debate e pedimos o reconhecimento de sua importância e a conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

06

do processo n° 01- 624 de 20 01 21, 11, 01 (a) Adeline

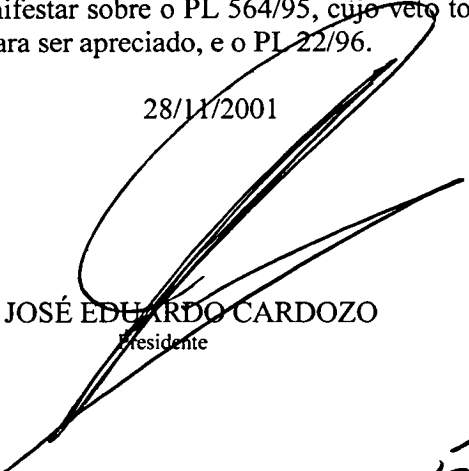
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 21-11-01
Lei 11.118/91
PL. 564/95, 22/96, Andamento.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador VICENTE CÂNDIDO:
Para se manifestar sobre o PL 564/95, cujo veto total consta da pauta da Sessão Ordinária para ser apreciado, e o PL 22/96.

28/11/2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

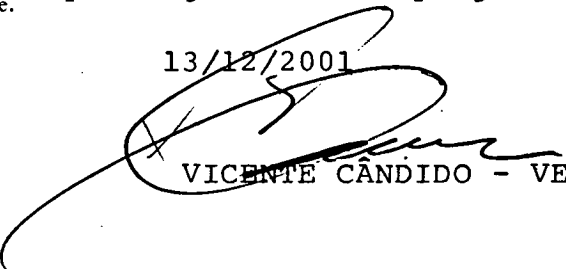
Ao Nobre Vereador VICENTE CÂNDIDO: 35
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

28/11/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Ciente do despacho supra, pelo
prosseguimento do projeto.

13/12/2001


VICENTE CÂNDIDO - VEREADOR

Ao Nobre Vereador Lamido
para relator
Sala da Comissão de Constituição e Justiça 2001
Em 16 de 12
Presidente [Assinatura]

Encaminhe-se, em 16 de 12 de 2001
[Assinatura]
Presidente da CCJ

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 07 a 12

Em 02 / 01 / 02

(a)
Sorange Ramone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



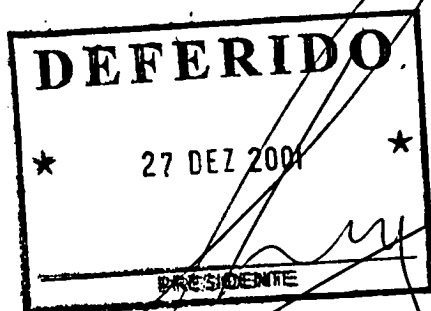
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc.
nº 01-624 de 20 01

Solange Ralhone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

REQUERIMENTO "D"

13 - RDS
13-380372001

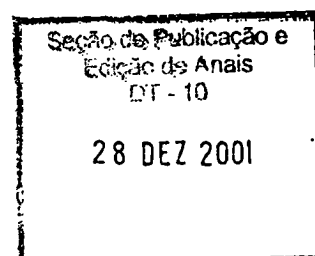


*Requer a juntada de aditamento à
justificativa do Projeto de Lei nº
624/2001*

REQUEIRO à Mesa, nos termos regimentais, o aditamento da justificativa do PL nº 624/2001, em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, com a juntada dos documentos anexos.

Sala das Sessões, de dezembro de 2001.


Vicente Cândido
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 02 do proc.

Nº 6241 de 01

Câmara Municipal de São Paulo
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

IX – A totalidade do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza arrecadado anualmente com a venda de ingressos para o Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1 e com a venda de ingressos para jogos de futebol profissional realizados no município.

X – Todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas.

XI – Outros e quaisquer recursos destinados a áreas esportivas.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão depositados obrigatoriamente em conta corrente, a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Esporte a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão aplicados exclusivamente em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas no Município de São Paulo, bem como na reforma e manutenção dos C.D.M. e demais Centros Esportivos Municipais.

Art. 5º - Fica instituída, junto a Secretaria Municipal de Esporte, uma Comissão, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Esporte, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Art. 6º - Terão lugar na Comissão referida no artigo anterior:

I – um representante da Comissão Permanente de Educação, Esportes e Cultura da Câmara Municipal, que presidirá a Comissão;

II – um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

Assinatura nº	07	de 08
nº	01 - 624	de 20 01

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
R.F. 10.801
São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO



São Paulo, 18 de dezembro de 2.001.

Ofício n. 212/2001

Senhor Vereador

É com muita satisfação que me manifesto a respeito do Projeto de Lei 624/2001, de sua autoria, que institui nesta Pasta, o Fundo Municipal de Esportes.

É importante ressaltar que a Lei Orgânica do Município de São Paulo dedicou um capítulo – o de número V – ao Esporte, Lazer e Recreação, considerando dever do Município de apoiar e incentivar essas atividades, que constituem formas de educação, de promoção social e preservação da saúde física e mental do cidadão.

A proposta assegura que os recursos auferidos retornem a Secretaria, que destinará às finalidades previstas no artigo 4º, de forma a possibilitar adequada fruição dos próprios da Secretaria.

Por outro lado, o Fundo de Esportes, permite que as empresas financiadoras de programas públicos tenham a garantia de que os recursos por elas despendidos sejam realmente aplicados nos projetos e programas patrocinados por elas. E ainda, por ser um instrumento mais ágil na gestão de recursos, o Fundo não só garante a destinação da receita, como facilita a fiscalização e controle.

Com efeito, a criação do Fundo de Esportes, irá resultar numa nova geração de política social, fundamentada na valorização de institucional que leve aos setores excluídos políticas de esportes, lazer e

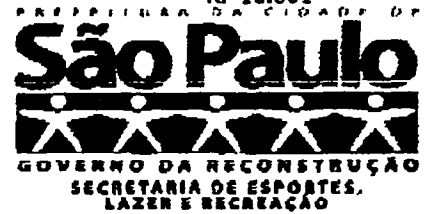
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - Gabinete da Secretária
Alameda Iraé, nº 35 - Moema - CEP 04075-000
Telefone: 5574-7346, ramais 301 à 304 - Fone/fax: 5084-4031
e-mail: seme@prodam.pmsp.sp.gov.br

Seção de Publicação e
Edição de Anais
LF - 10

28 DEZ 2001

Folha nº 09	do proc.
nº 01 - 624	de 28: 001

Solange Ramone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



recreação. Pois a Secretaria de Esportes, por ser pouco aquinhoadada de recursos financeiros, encontra enorme dificuldade na aplicação dos programas e projetos.

Portanto, ante as razões acima aduzidas, manifesto-me totalmente favorável à criação do Fundo Municipal de Esportes.


Nádia Campeão
Secretária Municipal de Esportes,
Lazer e Recreação

A Sua Excelência o Senhor Vereador
Vicente Cândido
Câmara Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - Gabinete da Secretária
Alameda Iraé, nº 35 - Moema - CEP 04075-000
Telefone: 5574-7346, ramais 301 à 304 - Fone/fax: 5084-4031
e-mail: seme@prodam.pm.sp.gov.br

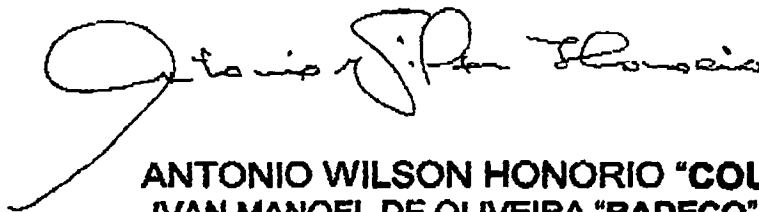
Forma nº	10
nº	01-624
Solange Raimone dos Santos Assistente Téc. Direção IV RF 10.801	

São Paulo, 18 de dezembro de 2001

Of. 45/01/Esc.de Fut.

Vimos pelo presente manifestar nosso total apoio ao Projeto de Lei 624/2001, que cria o Fundo Municipal de Esportes, junto à Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação.

Tal Iniciativa é de grande importância, pois fomenta uma maior captação de recursos que irá aumentar a capacidade de atendimento desta pasta, aos Programas Municipais de Esportes, Lazer e Recreação, resgatando a dignidade de nossa cidade e de nossos cidadãos.

COOPERATIVA CRAQUES DE SEMPRE

ANTONIO WILSON HONORIO "COUTINHO"
IVAN MANOEL DE OLIVEIRA "BADECO"
NILZA MONTE GARCIA
JOAO ROBERTO "BASILIO"

Exmo. Senhor
Vicente Cândido
D.D. Vereador
Câmara Municipal de São Paulo



Federação Esportiva
do Estado de São Paulo

Solange Ramone dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.809

INTEGRALMÉDICA
SUPLEMENTOS ALIMENTARES

São Paulo, 19 de Dezembro de 2001

A
Câmara Municipal de São Paulo
Atu/Sr. Vereador
Vicente Cândido

Ref. Projeto de Lei 0624/2001

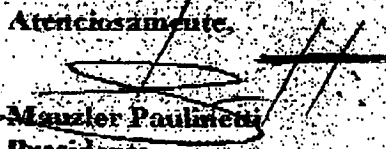
Ao tomarmos conhecimento deste projeto, manifestamos nosso apoio, oportunamente em audiência pública realizada nesta casa, sugerimos algumas modificações, na qual foram atendidas para melhorar os objetivos deste Projeto de Lei.

Desta forma, reiteramos nosso apoio e parabenizamos o nobre vereador pela iniciativa, temos certeza que tais recursos captados por este fundo, oferecerá a comunidade desportiva e aos cidadãos desta Cidade, melhores condições em sua prática e lazer, como também nas realizações de grandes eventos.

Certos da sensibilidade de todos os Vereadores desta casa, temos certeza da sua aprovação.

Sem mais, ficamos a seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,


Maurício Paulinetti
Presidente



Sindicato dos Clubes
do Estado de São Paulo
Sindi-Clube

Fundado em 20 de março de 1989

C.E. 1113/01

Folha nº	12	do proc.
nº	01 - 624	de 20
01		

Solange Raimondos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

São Paulo, 19 de dezembro de 2001.

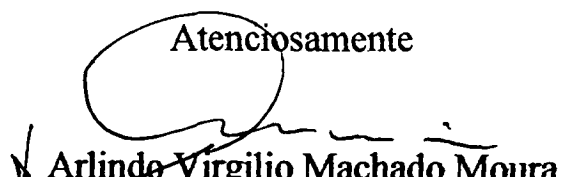
Ao
Vereador Vicente Cândido

Prezado Vereador:

Tem a presente, a finalidade de informar a V.Sa. que tomamos conhecimento e analisamos o Substitutivo do Projeto de Lei nº 624/01, que institui o Fundo Municipal de Esportes e, concluimos que o mesmo, se aprovado, em muito colaborará para o desenvolvimento do esporte na cidade de São Paulo.

Reiterando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente


Arlindo Virgílio Machado Moura
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUENCIA (se houver) do documento(s) original(is)
sob nº 13932
33 27/12/03

Eva Podolski
Assistente P...
RF. 100.405



Folha nº 18 do proc.
nº 624/01 de 2001

Assessoria Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

28.12.01

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 624/01 -

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

Quanto aos aspectos de mérito da propositura somos favoráveis e quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor.

O parecer, portanto, é FAVORÁVEL

Comissão de Constituição e Justiça

Tatete

Jilson

Baurinho

Luniati

popi

Vanderlei

Amorim

Patene

Humberto

Comissão de Administração Pública

Olimpio

Carvalho

Tripoli

Erasmus

João Antonio

Campagnol

Baratão

Comissão de

Beto

Claudio

Woo

Celso

Olimpio

Raul

Giayazzi

Comissão de Finanças e Orçamento

Eliseu

Proci

Martins

Rogério

Viriam

Adriano

Stilho

Stilho



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01	FOLHA:39	TAQ.:beth	SESSÃO:102 SE	
ORADOR:pres. JE, mentor, fonseca			DATA: 23-12-01	SEM
REVISÃO				

os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento dos PL 519/01; PL 623/01.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item 59.

"59. PL 624/01, do Vereador Vicente Cândido (PT). Institui o Fundo Municipal de Esportes. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Peço a leitura do parecer.

- É lido o parecer: (PL 624/01)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha° 15 do proc.
nº 624 r. / de 2001

Era Dodolaki
Ass. Clero Parlamentar
Nº 100.453

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01	FOLHA:40	TAQ.:beth	SESSÃO:102 SE
ORADOR:pres. JE, mentor, fonseca	DATA: 23-12-01	SEM	
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos PL 624/01. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em 2ª discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento dos itens 60, 61 e 62.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos o adiamento dos itens 60, 61 e 62. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento dos PL. 625/01; PL 626/01; PL 627/01.

Peço ao Sr. Secretário a leitura do item 63.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO

/2001 AO PL N.º 624/2001

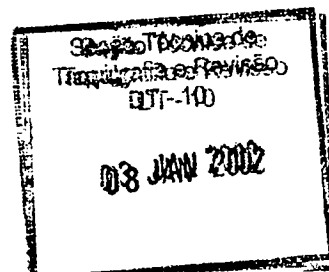
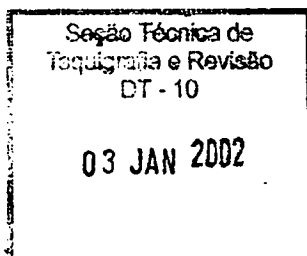
Institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; revoga o parágrafo único e o artigo 7º da Lei n.º 11.118, de 8 de novembro de 1991, bem o artigo a Lei 11.483 de 01 de Março de 1.994, artigo 172 do Decreto 37923 de 26 de Abril de 1.999 e a Lei n.º 9.273, de 10 de junho de 1981, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, o Fundo Especial de Esportes, Lazer e Recreação, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Esporte terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:



CMS P - A T M -27-Dez-2001-14:25-002306



Câmara Municipal de São Paulo

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Créditos suplementares a ele destinados;
- III. O retorno dos resultados de suas aplicações;
- IV. Multas, correção montaria e juros em decorrência de suas operações;
- V. Contribuições ou doações de outras origens;
- VI. Os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII. Os provenientes de empréstimos internos e externos;
- VIII. Os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do Município;
- IX. A totalidade do Imposto Sobre Serviço arrecadado anualmente com a venda de ingressos para o Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1;
- X. A totalidade do Imposto Sobre Serviço arrecadado com venda de ingressos para os jogos de futebol profissional realizados no município;
- XI. Todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas.
- XII. O preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;



Câmara Municipal de São Paulo

- XIII. As rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;
- XIV. Os patrocínios recolhidos;
- XV. As multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria;
- XVI. A totalidade dos recursos arrecadados com o Imposto Territorial Urbano incidente sobre os imóveis das agremiações desportivas;
- XVII. Acordos, contratos e consórcios e convênios;
- XVIII. Outras e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial de Esporte, Lazer e Recreação serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes Lazer e Recreação serão aplicados exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de São Paulo, bem como na reforma, manutenção e ampliação dos Centros Educacionais Esportivos (CEEs) e próprios dos Clubes Desportivos Municipais (CDMs).



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único: Até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 5º - Fica instituída, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação uma Comissão, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Esporte, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o “caput” deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º - Terão lugar na Comissão referida no artigo anterior:

- I. um representante da Comissão Permanente de Educação, Esporte e Cultura da Câmara Municipal;
- II. dois representantes da Secretaria Municipal de Esportes;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V. um representante da Secretaria Municipal de Cultura;



Câmara Municipal de São Paulo

- VI. um representante do Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo;
- VII. um representante do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo;
- VIII. dois representantes da União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo;
- IX. três representantes das entidades desportivas autônomas (CDMs).

§ 1º - O mandato dos integrantes da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.

§ 2º - O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.

§ 3º - As entidades que comporão a Comissão deverão enviar à Secretaria Municipal de Esporte, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, uma lista indicativa com até 05 nomes de pessoas com notório saber em esportes.

§ 4º - Caberá ao Secretário Municipal de Esportes escolher os integrantes da Comissão dentre os nomes apresentados pelas entidades, além de indicar um membro de sua Secretaria para compor a Comissão.

§ 5º - Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo,

§ 6º - A composição da Comissão deverá estar formalizada até o dia 28 de janeiro de cada exercício.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 7º - Caberá ao Secretário Municipal de Esportes presidir a Comissão.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 11.483, de 01 de março de 1.994, artigo 172 do Decreto n.º 37.923, de 26 de abril de 1.999, que concedem isenção do Imposto Sobre o Serviço (ISS), incidente na venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, o parágrafo único do artigo 7º da Lei n.º 11.118, de 8 de novembro de 1991 e a n.º 9.273, de 10 de junho de 1981.

221

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões,

Vicente Cândido
Vereador

Handwritten signatures and initials are present throughout the lower half of the page, including names like Zaccaria, Pardo, Mutean, Vicente Cândido, Estima, Apolinário, Guriati, Davanilha, and others. Some signatures are crossed out with large 'X' marks.



Folha° 22 do proc.
n° 624 n° 1 de 2001

Eva Golinski
Assistente Parlamentar
RP 104.253

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O substitutivo proposto pretende melhor adequar o projeto às necessidades do esporte no município. As modificações efetuadas são frutos de discussões com a Secretaria Municipal de Esportes e com as entidades representativas do segmento.



Folha nº 23
nº 627 n.º de 001
proc. LIDO HOJE
28-12-01
Eva P...
Assistente P...
F 100-62
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /01 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 624/01

Trata-se de Substitutivo, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido, apresentado ao projeto de lei nº 624/01, que visa instituir junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, o Fundo Especial de Esportes, Lazer e Recreação, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

Tendo em vista a apresentação de substitutivo em Plenário, retornou o projeto a esta Comissão para elaboração de parecer conjunto, nos termos do art. 270 do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento deste Substitutivo que encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal e nos arts. 13, I e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Educação Cultura e Esportes opinam no sentido da aprovação do projeto, tendo em vista seu relevante interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

28 DEZ 2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Câmara Municipal de São Paulo

Eva Polowski
Assistente Parlamentar
CPF 100.163

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO

/2001 AO PL N.º 624/2001

Institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; revoga o parágrafo único do artigo 7º da Lei n.º 11.118, de 8 de novembro de 1991, bem o artigo a Lei 11.483 de 01 de Março de 1.994, artigo 172 do Decreto 37923 de 26 de Abril de 1.999 e a Lei n.º 9.273, de 10 de junho de 1981, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, o Fundo Especial de Esportes, Lazer e Recreação, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esporte terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

I. Dotação orçamentária própria;

LIDO HOJE

20/12/03

PRESIDENTE

Folha nº 25 do Proc. nº 624 n.º 2001
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CMSP - ATM
-22-Out-2003-16:22-007081

2002 230 22

01-10
Legislação



Folha° 26 do proc.
n° 624 de 2001
Eva Fiodotski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

- II. Créditos suplementares a ele destinados;
- III. O retorno e resultados de suas aplicações;
- IV. Multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V. Contribuições ou doações de outras origens;
- VI. Os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII. Os provenientes de empréstimos internos e externos;
- VIII. Os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do Município;
- IX. A totalidade do Imposto Sobre Serviço arrecadado anualmente com a venda de ingressos para o Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1;
- X. A totalidade do Imposto Sobre Serviço arrecadado com venda de ingressos para os jogos de futebol profissional realizados no município;
- XI. Todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas.
- XII. O preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;



Câmara Municipal de São Paulo

- XIII. As rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;
- XIV. Os patrocínios recolhidos;
- XV. As multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria;
- XVI. A totalidade dos recursos arrecadados com o Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis das agremiações desportivas, incluindo os estádios de futebol;
- XVII. Acordos, contratos e consórcios e convênios;
- XVIII. Outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Especial de Esporte, Lazer e Recreação serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes Lazer e Recreação serão aplicados exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de São Paulo,

§ 1º. Estes recursos também poderão ser aplicados na reforma e ampliação dos Clubes Desportivos Municipais (CDMs) desde



Câmara Municipal de São Paulo

que estas ações se destinem aos objetivos relacionados no *caput*, conforme análise da Comissão de que trata o artigo 5º.

§ 2º. Até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 5º. Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação uma Comissão, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Esporte, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o "caput" deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º. Terão lugar na Comissão referida no artigo anterior:

- I. um representante da Comissão Permanente de Educação, Esporte e Cultura da Câmara Municipal;
- II. dois representantes da Secretaria Municipal de Esportes;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V. um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI. um representante do Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo;



Câmara Municipal de São Paulo

- VII. um representante do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo;
- VIII. dois representantes da União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo;
- IX. três representantes das entidades desportivas autônomas (CDMs).
- X. um representante da Associação dos cronistas esportivos de São Paulo.
- XI. Três representantes das agremiações de futebol de várzea da cidade de São Paulo.

§ 1º. O mandato dos integrantes da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.

§ 2º. O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.

§ 3º. As entidades que comporão a Comissão deverão enviar à Secretaria Municipal de Esporte, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, uma lista com os respectivos representantes.

§ 4º. Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo,

§ 5º. A composição da Comissão deverá estar formalizada até o dia 28 de janeiro de cada exercício.

§ 6º. Caberá ao Secretário Municipal de Esportes presidir a Comissão.



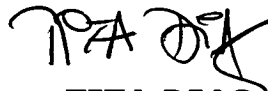
Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 11.483, de 01 de março de 1.994, artigo 172 do Decreto n.º 37.923, de 26 de abril de 1.999, que concedem isenção do Imposto Sobre o Serviço (ISS), incidente na venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, o parágrafo único do artigo 7º da Lei n.º 11.118, de 8 de novembro de 1991 e a n.º 9.273, de 10 de junho de 1981.

Art. 9º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões,


TITA DIAS
Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O substitutivo proposto pretende melhor adequar o projeto às necessidades do esporte no município. As modificações efetuadas originam de discussões com a Secretaria Municipal de Esportes e com as entidades representativas do segmento.

Dentre as alterações, estão a inclusão de mais fontes de receita para o Fundo (o ISS recolhido nos jogos de futebol profissional no município e o IPTU arrecadado sobre os imóveis das agremiações esportivas) e a definição da forma de aplicação dos recursos do Fundo em obras nos Centros Desportivos Municipais, garantindo que essas obras destinem-se sempre ao estímulo das atividades esportivas.

Outra inclusão foi a possibilidade da aplicação uma parcela dos recursos do Fundo em eventos esportivos nacionais e internacionais de maior visibilidade, como o Troféu Brasil, *meetings*, festivais, Jogos Panamericanos e Olímpicos, indo ao encontro da proposta de recolocar a cidade de São Paulo no cenário esportivo mundial, colaborando também com a economia da cidade.

Propomos também uma ampliação na composição da Comissão que acompanhará o Fundo Municipal de Esportes, incluindo representantes dos CDMs, da Associação dos Cronistas Esportivos do Estado, das agremiações de futebol de várzea e da União das Federações Esportivas do Estado, tornando a Comissão mais representativa, garantindo assim uma administração democrática do Fundo.

Desta forma, pedimos aos Nobres Pares a análise e aprovação deste substitutivo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 32
nº 624

Eva Rodolfski
Assistente Parlamentar

LIDO HOJE

20-12-03

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 624/01.

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pela Nobre Vereadora Tita Dias, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 624/01, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, que visa instituir o Fundo Municipal de Esportes, para apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

22 DEZ 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

33 ✓

do processo nº 01 - 624 de 200 29, 12, 03 (a)

À ATM
Sr. Assessor Chefe:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Rodolski
Assistente parlamentar
RF. 100453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O Substitutivo da Autora, fls. de 25 a 30, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 386ª Sessão Extraordinária, de 20/12/03, estando em condições de ser enviado à sanção.

29.12.2003

LUZIA DE ALMEIDA LEITE
R.F 10.738 - R. Chefe de Plenário
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
29 / 12 / 2003

Rebentel

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 30/12/2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 30/12/2003.


ROSMARI CURVALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 34.42

Em 16, 02, 04

(a)


ORLANDO KOCIMENDES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 34	do proc.
nº 01-624	de 01
OBRIGADO OBTENDES	
Assessoria de Comunicação	

São Paulo, 07 de janeiro de 2004.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0043/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 624/01, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; revoga o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 11.118, de 8 de novembro de 1991, bem como a Lei nº 11.483, de 01 de março de 1994, o artigo 172 do Decreto nº 37.923, de 26 de abril de 1999 e a Lei nº 9.273, de 10 de junho de 1981, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

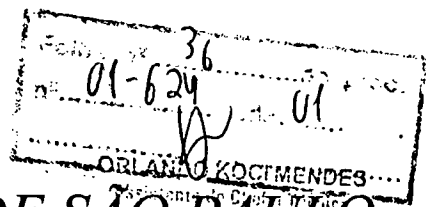
ÂBA/rcas



Feição nº	33	do proc.
nº	01-624	do
Assistente de Chefe Técnico		

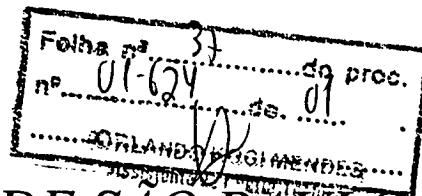
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 25/30 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 624/01). (Ver. Vicente Cândido - PT). Institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; revoga o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 11.118, de 8 de novembro de 1991, bem como a Lei nº 11.483, de 01 de março de 1994, o artigo 172 do Decreto nº 37.923, de 26 de abril de 1999 e a Lei nº 9.273, de 10 de junho de 1981, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação. Parágrafo único – O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte. Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação: I – dotação orçamentária própria; II – créditos suplementares a ele destinados; III – o retorno e resultados de suas aplicações; IV – multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações; V – contribuições ou doações de outras origens; VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos; VII – os provenientes de empréstimos internos e externos; VIII – os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do município; IX – a totalidade do Imposto sobre Serviços arrecadado anualmente com a venda de ingressos para o Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1; X – a totalidade do Imposto sobre Serviços arrecadado com a venda de ingressos para os jogos de futebol profissional realizados no município; XI – todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas; XII – o preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; XIII – as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria; XIV – os patrocínios recolhidos; XV – as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria; XVI – a totalidade dos recursos arrecadados com o Imposto Predial e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Territorial Urbano incidente sobre os imóveis das agremiações desportivas, incluindo os estádios de futebol; XVII – acordos, contratos, consórcios e convênios; XVIII – outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas. Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira. Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes. Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão aplicados exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de São Paulo. § 1º - Estes recursos também poderão ser aplicados na reforma e ampliação dos Clubes Desportivos Municipais (CDMs) desde que estas ações se destinem aos objetivos relacionados no “caput”, conforme análise da Comissão de que trata o artigo 5º. § 2º - Até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do município e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Art. 5º - Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação uma Comissão, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Esportes, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo. Parágrafo único – A Comissão de que trata o “caput” deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo. Art. 6º - Terão lugar na Comissão referida no artigo anterior: I – 01 (um) representante da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal; II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes; III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças; V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo; VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo; VIII – 02 (dois) representantes da União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo; IX – 03 (três) representantes das entidades desportivas autônomas (CDMs); X - 01 (um) representante da Associação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

dos Cronistas Esportivos de São Paulo; XI – 03 (três) representantes das agremiações de futebol de várzea da Cidade de São Paulo. § 1º - O mandato dos integrantes da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte. § 2º - O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno. § 3º - As entidades que comporão a Comissão deverão enviar à Secretaria Municipal de Esportes, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, uma lista com os respectivos representantes. § 4º - Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo. § 5º - A composição da Comissão deverá estar formalizada até o dia 28 de janeiro de cada exercício. § 6º - Caberá ao Secretário Municipal de Esportes presidir a Comissão. Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência. Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 11.483, de 01 de março de 1994, artigo 172 do Decreto nº 37.923, de 26 de abril de 1999, que concedem isenção do Imposto sobre Serviços (ISS), incidente na venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 11.118, de 8 de novembro de 1991 e a Lei nº 9.273, de 10 de junho de 1981. Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Eu, ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZÍ ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 30 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, PAULINO FERREIRA ANDREONI, Visto, Luis Fernando Braz de Araújo, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ÂBA/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.790 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004.

Institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; revoga o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 11.118, de 8 de novembro de 1991, bem como a Lei nº 11.483, de 01 de março de 1994, o artigo 172 do Decreto nº 37.923, de 26 de abril de 1999 e a Lei nº 9.273, de 10 de junho de 1981, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

- I – dotação orçamentária própria;
- II – créditos suplementares a ele destinados;
- III – o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV – multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V – contribuições ou doações de outras origens;
- VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII – os provenientes de empréstimos internos e externos;
- VIII – os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do município;
- IX – a totalidade do Imposto sobre Serviços arrecadado anualmente com a venda de ingressos para o Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1;
- X – a totalidade do Imposto sobre Serviços arrecadado com a venda de ingressos para os jogos de futebol profissional realizados no município;
- XI – todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas;
- XII – o preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;



Folha nº 34	do proc.
nº 01-624	de 01
SERMÃO VACI MENDES	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XIII – as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;

XIV – os patrocínios recolhidos;

XV – as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria;

XVI – a totalidade dos recursos arrecadados com o Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis das agremiações desportivas, incluindo os estádios de futebol;

XVII – acordos, contratos, consórcios e convênios;

XVIII – outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão aplicados exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de São Paulo.

§ 1º - Estes recursos também poderão ser aplicados na reforma e ampliação dos Clubes Desportivos Municipais (CDMs) desde que estas ações se destinem aos objetivos relacionados no “caput”, conforme análise da Comissão de que trata o artigo 5º.

§ 2º - Até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do município e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 5º - Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação uma Comissão, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Esportes, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o “caput” deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º - Terão lugar na Comissão referida no artigo anterior:

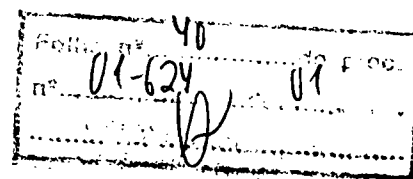
I – 01 (um) representante da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo;

VIII - 02 (dois) representantes da União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo;

IX - 03 (três) representantes das entidades desportivas autônomas (CDMs);

X - 01 (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos de São Paulo;

XI - 03 (três) representantes das agremiações de futebol de várzea da Cidade de São Paulo.

§ 1º - O mandato dos integrantes da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.

§ 2º - O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.

§ 3º - As entidades que comporão a Comissão deverão enviar à Secretaria Municipal de Esportes, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, uma lista com os respectivos representantes.

§ 4º - Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo.

§ 5º - A composição da Comissão deverá estar formalizada até o dia 28 de janeiro de cada exercício.

§ 6º - Caberá ao Secretário Municipal de Esportes presidir a Comissão.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 11.483, de 01 de março de 1994, artigo 172 do Decreto nº 37.923, de 26 de abril de 1999, que concedem isenção do Imposto sobre Serviços (ISS), incidente na venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 11.118, de 8 de novembro de 1991 e a Lei nº 9.273, de 10 de junho de 1981.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/za



Folha nº	91	do proc.
nº	01-624	de 01

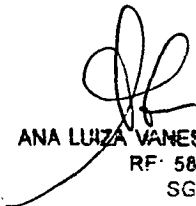
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de janeiro de 2004.

Recebi ofício Leg. 3 nº 43, de 07/01/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 624/01, de autoria do Vereador Vicente Cândido.

RECEBIDO
SGM/ATL

23,01,04


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF 586.033.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 20

01-124

01. 16, 02, 04

(a)

42 ✓
ORLANDO KOCUMENDES
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.790, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 624/01, do Vereador Vicente Cândido - PT)

Institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; (VETADO), e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - créditos suplementares a ele destinados;
- III - o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V - contribuições ou doações de outras origens;
- VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - os provenientes de empréstimos internos e externos;
- VIII - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do município;
- IX - (VETADO)
- X - (VETADO)

XI - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas;

XII - o preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

XIII - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;

XIV - os patrocínios recolhidos;

XV - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria;

XVI - (VETADO)

XVII - acordos, contratos, consórcios e convênios;

XVIII - outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão aplicados exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de São Paulo.

§ 1º - Estes recursos também poderão ser aplicados na reforma e ampliação dos Clubes Desportivos Municipais (CDMs) desde que estas ações se destinem aos objetivos relacionados no "caput", conforme análise da Comissão de que trata o artigo 5º.

§ 2º - Até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do município e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 5º - Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação uma Comissão, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo

Municipal de Esportes, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o "caput" deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º - Terão lugar na Comissão referida no artigo anterior:

I - 01 (um) representante da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo;

VIII - 02 (dois) representantes da União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo;

IX - 03 (três) representantes das entidades desportivas autônomas (CDMs);

X - 01 (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos de São Paulo;

XI - 03 (três) representantes das agremiações de futebol de várzea da Cidade de São Paulo.

§ 1º - O mandato dos integrantes da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.

§ 2º - O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.

§ 3º - As entidades que comporão a Comissão deverão enviar à Secretaria Municipal de Esportes, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, uma lista com os respectivos representantes.

§ 4º - Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo.

§ 5º - A composição da Comissão deverá estar formalizada até o dia 28 de janeiro de cada exercício.

§ 6º - Caberá ao Secretário Municipal de Esportes presidir a Comissão.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 8º - (VETADO)

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

CELSE FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

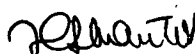
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14, 02, 20, 04

página 01 coluna 2ª/3ª

Conferido:

À SGP 22 - Senhora Supervisora,
Para as devidas providências, tendo em vista o VETO PARCIAL.
16/02/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE GUE *m* juntado *s* nesta data, documento *s* e papel para informação, rubricado *s*
sob folha *s* nº *43 a 47*

Em *18.02.04*

(a) 
INÁCIO VEIGA



Prefeitura do Município de São Paulo
INACIO VEIGA -
RF 11.132

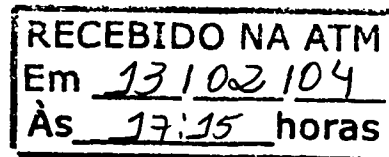
GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 13 de fevereiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 167/04

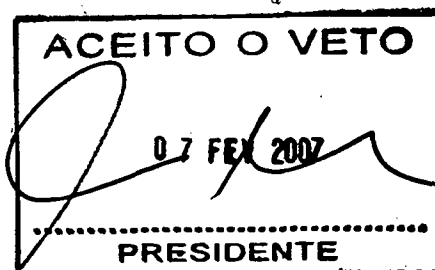
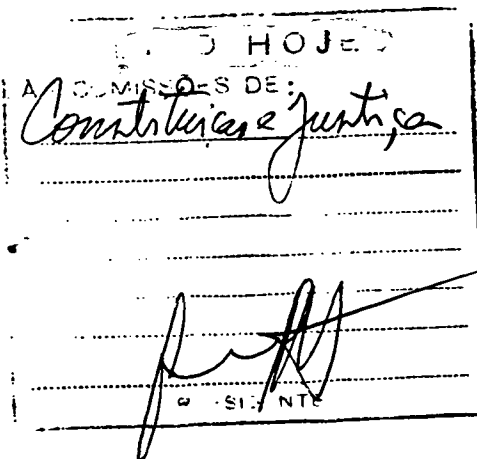
15 - DOCREC
15- 0288/2004

Ref.: Ofício 18-LEG3 nº 0043/2004



Maria José da Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

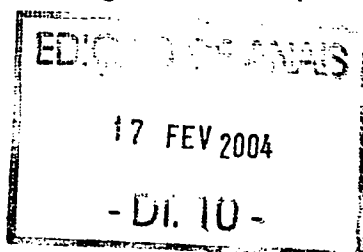


Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 20 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 624/01, de autoria do Vereador Vicente Cândido.

A mensagem aprovada tem por objetivo a instituição, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, e dispõe, ainda, sobre a revogação do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 11.118, de 8 de novembro de 1991, bem como da Lei nº 11.483, de 1º de março de 1994, do artigo 172 do Decreto nº 37.923, de 26 de abril de 1999, e da Lei nº 9.273, de 10 de junho de 1981.

O mérito da propositura é evidente.

De fato, o apoio a projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação deve se erigir em meta, particularmente das Administrações



Municipais, na medida em que, pelo esporte e por atividades recreativas, é possível implementar melhores condições de vida, sobretudo entre crianças e jovens da população mais carente.

Assim, só por essa consideração, o texto aprovado é merecedor da sanção deste Executivo, a qual, no entanto, não poderá ser integral, eis que, sob alguns aspectos, a respeito dos quais a seguir me pronunciarei, o texto em questão é inconstitucional. Nessa conformidade, e no que diz respeito a tais aspectos, sou compelida a vetá-lo.

Efetivamente, na redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 29/2000, o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, consagra o princípio da não afetação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas, apenas, a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.

Ora, os incisos IX, X e XVI do artigo 2º do texto trazido à sanção dispõem que constituirão recursos do fundo criado a totalidade do ISS arrecadado, anualmente, com a venda de ingressos para o Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, bem assim a totalidade do mesmo tributo arrecadado com a venda de ingressos para os jogos de futebol profissional realizados no Município, e, ainda, a totalidade dos recursos arrecadados com o IPTU incidente sobre os imóveis das agremiações desportivas, incluindo os estádios de futebol.

Isto posto, e como já aduzido, as vinculações propostas são flagrantemente inconstitucionais e, como tal, não poderão prevalecer.

No mais, impõe-se veto, também, ao artigo 8º da mensagem aprovada, na medida em que referido dispositivo determina a revogação integral da Lei nº 11.483, de 1º de março de 1994, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, relativo ao Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, bem como da Lei nº 9.273, de 10 de junho de 1981, que concede isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano incidentes sobre imóveis de agremiações desportivas. Evidentemente, a inteira revogação de dois diplomas legais como aqueles de que se cogita não poderia ocorrer na sede de uma lei cujo principal escopo é o da criação de um fundo, sob pena de afronta ao disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo o qual “a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”.

É de se remarcar, ainda, que o mesmo artigo 8º ora vetado dispõe, igualmente, sobre a revogação do artigo 172 do Decreto nº 37.923, de 26 de abril de 1999, o qual, na sua totalidade, já se encontra revogado, fato que se operou pelo Decreto nº 42.396, de 17 de setembro de 2002.

Por último, cabe esclarecer que, como consequência do veto apostado ao citado artigo 8º da propositura, a respectiva ementa não poderá prevalecer nos termos em que se encontra redigida, uma vez que, como está posta, contempla, em sua segunda parte, a citação aos diplomas que pretendia revogar.

Em suma, pelas apontadas razões de inconstitucionalidade e ilegalidade, e com fulcro, portanto, no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, aponho o presente veto parcial ao texto aprovado, atingindo, com tal medida, os incisos IX, X e XVI do artigo 2º e o artigo 8º. No particular, portanto, reencaminho o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Ante a oportunidade, renovo protestos de elevado
apreço e da mais distinta consideração.



MARTA SUPLICY

Prefeita

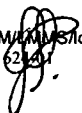
Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/AM/SGS
VP 62.801





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 47
do processo n.º 01-624 de 01 18, 02, 04 (a) 10

INÁCIO VEIGA

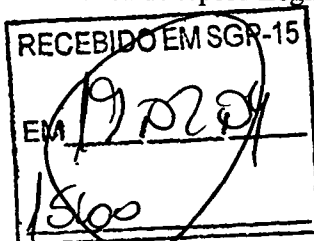
RF. 11.132

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

À Comissão de:
Constituição e Justiça;
Para emissão de Parecer sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à
lei objeto do presente processo.

18/02/04

Andressa
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

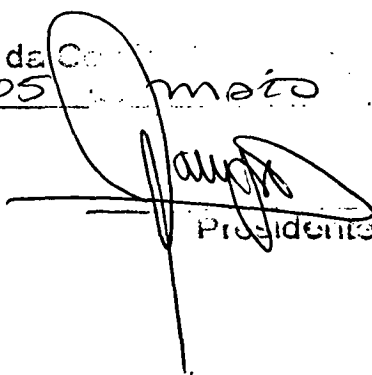


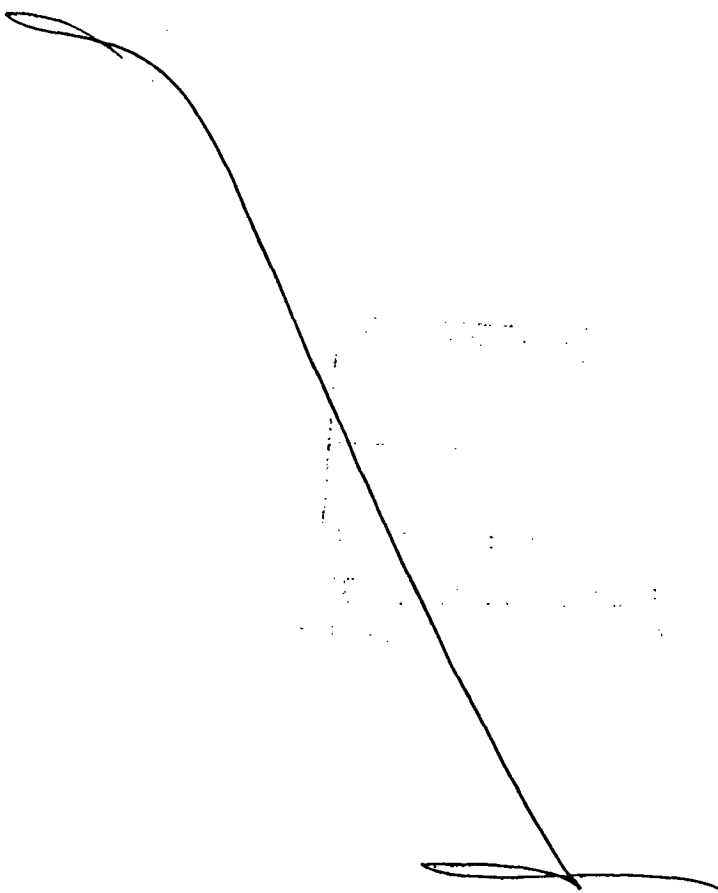
Carlos Roberto da Silva
Superintendente de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador Alaides Amazonas
para relatar

Sala da Comissão
Em 05 de maio

o Justica
2004


Presidente


SEGUE , juntado 5, nesta data
documento 7 e papel de informação
rubricado 5 sob rubrica nº 54ra 60
Em 12/6/04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 47 do
Processo nº 624/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 0580/2004

PARECER CONJUNTO Nº / DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELA EXMA.
SRA. PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº0624/01

Trata-se o presente de veto parcial apostado pela Sra. Prefeita aos incisos IX, X e XVI do artigo 2º e ao artigo 8º do Projeto de Lei nº 624/01, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, na forma do substitutivo de fls. 25 a 30 aprovado na 386ª Sessão Extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2003, que visa instituir o Fundo Municipal de Esportes.

Nas razões de veto, a Prefeita sustenta a inconstitucionalidade dos incisos IX, X e XVI do artigo 2º por vinculação de receita com ofensa ao artigo 167, inciso IV da Constituição Federal.

O artigo 167, inciso IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00, dispõe:

“Art. 167 – São vedados:

.....

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos artigos 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no artigo 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

Pvt0624-01

17 - RELCOM
17- 1263/2004



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 49 do
Processo nº 624/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Os incisos mencionados, por sua vez, estabelecem:

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

.....

IX – a totalidade do Imposto sobre Serviços arrecadado anualmente com a venda de ingressos para o Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1;

X – a totalidade do Imposto sobre Serviços arrecadado com a venda de ingressos para os jogos de futebol profissional realizados no Município.

.....

XVI – a totalidade dos recursos arrecadados com o Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis das agremiações desportivas, incluindo os estádios de futebol.

De fato, pelo teor dos incisos mencionados, não há como negar a vinculação das receitas de parte dos impostos municipais ao Fundo de Esportes criado pela lei ora aprovada, o que é textualmente vedado pelo inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal.

O outro vício, agora de legalidade, aduzido nas razões de veto é o da ofensa ao disposto no artigo 7º, inciso II da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, quando o artigo 8º ora vetado revoga integralmente a Lei 11.483, de 1º de março de 1994, que dispõe sobre a isenção do ISS, relativo ao Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, bem como da Lei 9.273, de 10 de junho de 1981, que concede isenção de IPTU incidentes sobre imóveis de agremiações desportivas.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 50 do
Processo nº 62461
Fábio de Castro Paiva
Reg. nº 11320

O artigo 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 estabelece alguns princípios a serem seguidos na elaboração legislativa, dispondo no artigo II, que a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

Os diplomas legais citados no artigo 8º como revogados são realmente específicos para isenção de IPTU e ISS, não guardando pertinência com a lei ora em questão, que cria o Fundo Municipal de Esportes. A única relação destes impostos com o projeto é a vinculação das receitas que seriam geradas pela revogação destas leis de isenção, o que, conforme já salientado é inconstitucional. No mais, a rigor, as leis revogadas não possuem mesmo afinidade, pertinência ou conexão com o objeto da lei ora vetada.

Face ao exposto, constata-se que de fato há a ofensa ao artigo 167 da Constituição Federal e ao princípio delineado pelo inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em consonância com as razões aduzidas pela eminente Prefeita em suas razões de veto.

Opina-se, portanto,

PELA MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16.6.04

Pvt0624-01

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02 / 7 / 04
pagina 109 coluna 4
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A SER. 21,
02/7/04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 31
Em 08/02/2007
Ass: *[assinatura]*
Márcia Gazoni
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 51
do processo n.º 624/01 081021 20 07 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar TCC Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 220ª Sessão Ordinária, de 07 de fevereiro do corrente.

08/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12 102 107

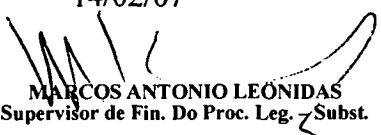


ÀS 16:00 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto.

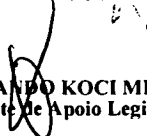
14/02/07


MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. Subst.

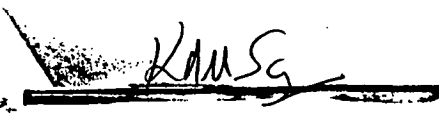
Sr. Supervisor,

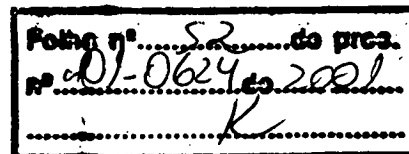
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

14/02/07


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 5 juniao 5 desta uni
documento 5 e papel de informaç
rubricado 5 sob folha 5 n.º 52254
Em 06/03/07





Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0571/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 13.790, de 13 de fevereiro de 2004, que institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; (VETADO), e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 167, de 13 de fevereiro de 2004, referente ao PL nº 624/01, de autoria do Vereador Vicente Cândido.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



MAL/okm



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº.....53.....do proc.
nº 01-0634 de 2001
.....

KATHYA REGINA MORAES DE S. ZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 571, de 16 de fevereiro de 2007, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.790, de 13 de fevereiro de 2004, relativa ao Projeto de Lei nº 624/01, de autoria do Vereador Vicente Cândido.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
27 FEV 2007
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

+ 54 +

do processo n°

01-0624

de 20

01/06/03, 07

(a)

KMS

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 06/03/2007.

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislativo-Subst.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 55 (cinquenta e cinco)

Em 20.03.2007

(a) LINA ANGÉLICA M. GUMALSKAS

RF 100.927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 55
do processo 01-624 de 2001 20/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 55 fls.
Arquivado em 20/03/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927